



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**DECISÃO COREN/MA N.º 0142, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

*Homologar Ad Referendum o Plenário – referendar o registro de Inscrições Definitivas e de Especializações.*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012,

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 20, XVII, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Setor de Registro e Cadastro através do Memorando nº 092/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Presidente;

**DECIDE:**


**Art. 1º** Homologar Ad Referendum o Plenário, referendar os Registros de Inscrição Definitivas e Especializações, os profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionadas que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias de remessas de 2341 a 2381 de 01 a 30 de julho de 2021.  
Sendo as Guias nº 2341, 2342, 2344, 2345, 2346, 2348, 2351, 2352, 2353, 2354, 2358, 2360, 2361, 2362, 2365, 2367, 2369, 2373, 2374, 2375, 2378, 2379, 2381 - Inscrição Definitiva – carteiras com 05 (cinco) anos de validade.  
As guias de remessas nº 2343, 2347, 2350, 2355, 2356, 2357, 2366, 2370, 2376, 2380 – Guias de Primeira Via de Regularização – carteiras com 01 (um) ano de validade.
2. As Guias de remessa nº 2349, 2359, 2363, 2364, 2368, 2371, 2372, 2377 - referentes as especializações (nível superior e nível médio).

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 02 de agosto de 2021.

  
**Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior**  
Presidente  
COREN-MA nº 364950-ENF

  
**Dr. Deusede Fernandes da Silva**  
Secretário  
COREN-MA nº 148159-ENF